PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			
APROVADO Em 23/02/2021 SECRETÁRIO (a)	☐ PROJETO DE LEI	☐ INDICAÇÃO	**Nº. 001/2021**
	☐ PROJ.DEC.LEGIS.	☐ MOÇÃO	
	■ REQUERIMENTO	☐ EMENDA	
	☐ PROJ.RES.	☐ RESOLUÇÃO	

PROPONENTE:ALINE COSTA SOARES DIAS– PP

A Vereadora que a presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, indica a Mesa Diretora para que depois de ouvido o soberano plenário, para que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Nelson Cintra Ribeiro e a Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Eliane Rios de Almeida, solicitando:

- **O cumprimento e a regularização da jornada de trabalho dos <u>"Assistentes Sociais do Poder Executivo"</u>, em conformidade com a Lei Federal número 12.317, de 26 de agosto de 2010.**

<u>JUSTIFICATIVA</u>
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

A justificativa apresentada tem como objetivo adequar à jornada de trabalho dos profissionais deServiço Social em 30 horas semanais como está previsto em Lei Federal desde 2010. Conforme reivindica a categoria, a norma depois de aprovada, vai proporcionar melhoria na qualidade de vida das assistentes sociais sem redução nos salários.

A limitação da jornada de trabalho visa primordialmente apreservar a saúde e a segurança dos trabalhadores, haja vista que os assistentes sociais constituem, sem dúvida, uma categoria cujo trabalho leva rapidamente à fadiga física, mental e emocional. São profissionais que atuam junto a pessoas que passam pelos mais diversos problemas, seja em órgão públicos (CRAS, CREAS, CASA LAR, SCFV), em hospitais, presídios, clínicas, centros de reabilitação ou em outras entidades destinadas ao acolhimento e à (re)inserção da pessoa na sociedade e).

LIDO
Na Seção de 23/02/2021
SECRETÁRIO (a)

Conforme o regramento contido na **Lei Federal número 12.317, de 26 de agosto de 2010, *in Verbis*:**

> Art. 1° - A Lei no 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5°-A:
>
> "Art. 5° A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais."
>
> Art. 2° - Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

É importante ressaltar também que a conquista das 30 horas semanais sem redução de salário para assistentes sociais deve ser compreendida no conjunto das lutas da classe trabalhadora, porque contribui para a garantia de melhores condições de trabalho e se insere na luta pelo direito ao trabalho com qualidade para todos/as.

Por sentir pertinente tal solicitação, peço o apoio de todos os Vereadores para sua aprovação e o pronto atendimento por parte da Secretária Municipal.

Sala de Sessões, 23 de fevereirode 2021.

Aline Costa Soares Dias
Vereadora-PP

Vereador Elbio dos Santos Balta
Presidente

Vereador Helton Benitez
Vice-Presidente

Vereadora Regina Heyn
1º Secretária

Vereador Jayme Evandro Sanches
2º Secretário

Vereadora Aline Costa Soares Dias
2º Vice-Presidente

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais."

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Lupi
José Gomes Temporão
Márcia Helena Carvalho Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.8.2010